

Processo C-403/24

Pedido de decisão prejudicial

Data de entrada:

10 de junho de 2024

Órgão jurisdicional de reenvio:

Visoki trgovački sud Republike Hrvatske (Tribunal de Comércio de Recurso da República da Croácia)

Data da decisão de reenvio:

31 de maio de 2024

Requerente de medidas provisórias em primeira instância – recorrido em sede de recurso:

PRVO PLINARSKO DRUŠTVO d.o.o.

Partes contrárias no processo relativo à aplicação de medidas provisórias em primeira instância – recorrentes em sede de recurso:

Gazprom export LLC

Privredna banka Zagreb d.d.

[OMISSIS]

Processo: Pedido de decisão prejudicial – Cooperação judiciária em matéria civil

Órgão jurisdicional de reenvio:

Visoki trgovački sud Republike Hrvatske (Tribunal de Comércio de Recurso, República da Croácia) [OMISSIS]

Partes no processo principal e seus representantes:

Requerente de medidas provisórias: PRVO PLINARSKO DRUŠTVO d.o.o., Vukovar [OMISSIS]

contra

1. a parte contrária Gazprom export LLC, Federação da Rússia, São Petersburgo, [OMISSIS] e
2. a parte contrária Privredna banka Zagreb d.d. [OMISSIS]

com vista a que seja adotada uma medida provisória como garantia de um crédito não pecuniário.

Exposição sucinta do objeto do litígio no processo principal e dos factos pertinentes, conteúdo das disposições nacionais suscetíveis de serem aplicadas e exposição das razões que levaram o órgão jurisdicional de reenvio a interrogar-se sobre a interpretação de disposições do direito da União:

No caso em apreço, o Trgovački sud u Osijeku (Tribunal Comercial de Osijek) [OMISSIS] proferiu, em 15 de abril de 2024, uma medida provisória como garantia de um crédito não pecuniário, sendo essa garantia constituída tanto através da retirada do pedido de pagamento da garantia bancária como através da não exigência e interpelação para pagamento e realização do pagamento de uma garantia bancária no valor de 35 000 000,00 euros (trinta e cinco milhões de euros) à Gazprom export LLC, [OMISSIS] nos termos do artigo 346.º, n.º 1, artigo 344.º, n.º 2, e artigo 346.º, n.º 2, ponto 1, da Ovršni zakon (Lei relativa à Execução) (*Narodne novine* n.º 112/12, 25/13, 93/14, 55/16, 73/17, 131/20, 114/22 e 6/24, a seguir «OZ»). As partes mantinham uma relação comercial com base na Ugovor [OMISSIS] o kupoprodaji prirodnog plina (contrato de compra e venda de gás natural), celebrado em 11 de setembro de 2017, para um período de dez anos, com os respetivos anexos (a seguir «contrato»). O modo de pagamento fixado foi alterado unilateralmente pela parte contrária com referência ao Decreto Presidencial n.º 172, de 31 de março de 2022 (a seguir «Decreto n.º 172»), que estabeleceu um regime obrigatório de pagamento e entrega de gás russo a clientes estrangeiros em toda a Europa, de modo que, a partir de 1 de abril de 2022, todas as entregas de gás russo passaram a ser pagas exclusivamente em rublos russos (RUB), pelo que o pagamento em euros dos bens entregues deixou de ser aceite, e por conseguinte a primeira parte contrária rescindiu o contrato e exigiu o pagamento do correspondente à garantia bancária, e o requerente de medidas provisórias reclama uma indemnização por danos devido à rescisão antecipada do contrato e salienta que o crédito relativo ao gás entregue é pago por compensação.

As partes contrárias interpuseram recursos da referida decisão aos quais, por decisão do órgão jurisdicional de reenvio de 24 de maio de 2014, foi negado provimento e mantida a decisão adotada em primeira instância. Em conformidade com a decisão proferida foi redigido um exemplar em papel da decisão que foi assinada e comunicada em aplicação do artigo 177.º, n.º 3, do Sudski poslovnik (Regulamento de Processo dos Tribunais) (*Narodne novine* n.º 37/14, 49/14, 8/15, 35/15, 123/15, 45/16, 29/17, 33/17, 34/17, 57/17, 101/18, 119/18, 81/19, 128/19, 39/20, 47/20, 138/20, 147/20, 70/21, 99/21, 145/21, 23/22, 12/23, 122/23 e 55/24; a seguir «Sudski poslovnik») aos serviços de registo de decisões judiciais. Este artigo dispõe designadamente: «[p]erante um órgão jurisdicional de segunda

instância, um processo é considerado encerrado na data do envio da decisão pelo gabinete do juiz, após a devolução do processo pelo serviço de registo. A contar da data da receção dos autos, o serviço de registo deve reenviá-los ao gabinete do juiz o mais rapidamente possível. Em seguida procede-se ao envio da decisão num novo prazo de oito dias».

Resulta das mesmas disposições do artigo 177.º, n.º 3, do Sudski poslovnik que o juiz do registo não tem a possibilidade de não «registar» os autos; esta hipótese, no entanto, não se coloca porque, se assim for, a decisão não pode ser notificada às partes. O juiz do registo examina, assim, a decisão proferida em segunda instância e pode aprová-la ou remetê-la (acompanhada de observações escritas ou orais) para que seja proferida nova decisão. As partes no processo judicial não são informadas de que a decisão foi proferida nem do facto de o juiz do registo a ter remetido para que fosse proferida nova decisão, sendo evidente que o nome do juiz do registo não é indicado na cópia da decisão enviada às partes.

No processo em apreço, em 31 [de maio] de 2024, o serviço de registo de decisões judiciais devolveu a decisão [OMISSIS] sem a registar, indicando por que razão, em seu entender, a decisão em causa não pode ser remetida às partes, mas é devolvida ao juiz (a carta em causa é remetida em anexo).

O juiz, tendo em conta as disposições aplicáveis, reapreciou o recurso e as conclusões do parecer escrito do juiz do registo de decisões judiciais, tendo sido proferido um despacho segundo o qual seria submetida uma questão prejudicial, em que seria colocada uma questão sobre a aplicação das decisões e dos regulamentos através dos quais foram aplicadas sanções, e uma questão sobre a competência de outro juiz para suspender o envio de uma decisão judicial proferida.

A este respeito, foram tomadas em consideração todas as circunstâncias do processo em apreço em aplicação das disposições do artigo 177.º, n.º 3, do Sudski poslovnik e artigo 40.º, n.º 2, da Zakon o sudovima (Lei Orgânica dos Tribunais) e o artigo 19.º do Tratado da União Europeia (a seguir «TUE»), que prevê o seguinte:

«O Tribunal de Justiça da União Europeia inclui o Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral e tribunais especializados. O Tribunal de Justiça da União Europeia garante o respeito do direito na interpretação e aplicação dos Tratados.

Os Estados-Membros estabelecem as vias de recurso necessárias para assegurar uma tutela jurisdicional efetiva nos domínios abrangidos pelo direito da União.»

O artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta») prevê que:

«Toda a pessoa cujos direitos e liberdades garantidos pelo direito da União tenham sido violados tem direito a uma ação perante um tribunal nos termos previstos no presente artigo. Toda a pessoa tem direito a que a sua causa seja

julgada de forma equitativa, publicamente e num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial, previamente estabelecido por lei. [...]»

e concluiu que é possível que uma disposição que associa à adoção de uma decisão judicial um juiz do registo que não é do conhecimento das partes, que não está previsto nas regras processuais seguidas no âmbito do processo que conduz à adoção da decisão do recurso e que, não sendo um órgão jurisdicional superior, pode, no caso em apreço, levar um juiz a alterar a decisão proferida, seja suscetível de ter uma incidência significativa sobre o respeito do Estado de direito e da independência dos juízes, designadamente por ser aplicável a todos os processos perante todos os órgãos jurisdicionais de segunda instância na Croácia, independentemente da questão de saber se o direito da União é ou não aplicado no caso em apreço.

O facto de o juiz do registo, que não é conhecido pelas partes, exercer uma influência significativa na tomada de decisão é precisamente ilustrado pelo presente processo, no qual tinha sido adotado anteriormente um ponto de vista jurídico e tinham posteriormente sido registadas decisões que refletiam um ponto de vista diferente, sem que uma reunião da secção tenha sido convocada. No caso em apreço, a decisão foi proferida em conformidade com o primeiro ponto de vista jurídico, mas o serviço de registo concluiu, posteriormente, que o mesmo não estava correto e que uma decisão devia ser proferida em conformidade com o segundo ponto de vista jurídico, sob pena de ter de se convocar uma reunião da secção. Por conseguinte, foi o serviço de registo das decisões judiciais, e não um órgão jurisdicional superior, que exerceu uma influência significativa na jurisprudência, quando permitiu que fossem enviadas decisões diferentes sem que uma reunião da secção, que incluísse todos os juízes, tivesse sido convocada.

Considerando que esta questão é importante para a independência da justiça e depois de ter examinado a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (Acórdão C-896/19), o órgão jurisdicional de reenvio decidiu submeter questões prejudiciais para que pudesse ser proferida uma decisão definitiva, no presente processo, uma vez que também proferiu um despacho de suspensão da instância ao abrigo do artigo 213.º, n.ºs 1 e 2, da *Zakon o parničnom postupku* (Código de Processo Civil) (*Narodne novine*: 53/91, 91/92, 112/99, 88/01, 117/03, 88/05, 2/07, 84/08, 96/08, 123/08, 57/11, 148/11, 25/13, 28/13, 89/14 e 70/19; a seguir «ZPP») até que o Tribunal de Justiça se pronuncie.

Além disso, há que salientar que uma questão semelhante já foi submetida no processo C-361/21, mas que os factos do presente processo são ligeiramente diferentes, tendo a secção de reenvio decidido submeter uma questão prejudicial semelhante; como o período [decorrido entre a apresentação dos dois pedidos] é curto, é possível que o Tribunal de Justiça profira uma decisão única. Com efeito, a existência de tal forma de registo das decisões judiciais tem sido, até agora, justificada pela necessidade de uniformizar a jurisprudência, um princípio da maior importância. No entanto, o modo como este serviço de registo procede depois de ter sido proferida uma decisão judicial é, na opinião da secção de

reenvio, contrária ao direito fundamental da independência judicial. Como demonstra o caso em apreço, o serviço de registo das decisões judiciais escolhe que decisões serão remetidas a um órgão jurisdicional; decide quando tornar pública uma decisão que difere da jurisprudência existente e quando tal não é necessário. A este respeito, talvez o elemento mais importante seja o facto de as partes não terem conhecimento desta fase do processo e de o nome do juiz do registo não figurar de maneira transparente na decisão que as partes recebem.

Por conseguinte, é necessária uma decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre esta questão para que o Visoki trgovački sud Republike Hrvatske (Tribunal de Comércio de Recurso da República da Croácia) possa decidir no presente processo e o reenvio revista o interesse geral que constitui a aplicação uniforme do direito da União e o respeito do Estado de Direito, da independência dos juízes de um Estado-Membro e da proteção jurisdicional efetiva.

Apesar de desprovido de base legal, o Sudski poslovnik (Regulamento de Processo dos Tribunais) prevê, por força das disposições controvertidas do artigo 177.º, n.º 3, que, num processo em segunda instância, o desempenho da função jurisdicional só se considera completo quando o processo é remetido pelo serviço de registo, ou seja, «registado». Consequentemente, a decisão judicial não está finalizada, não obstante o facto de ter sido proferida de forma colegial por uma formação de julgamento; com efeito, é necessário que a referida decisão seja confirmada por um juiz do registo, designado pelo presidente do órgão jurisdicional como órgão da administração judicial no âmbito de um mapa anual de afetação dos juízes. O nome do juiz do registo não é conhecido das partes. Tal não se encontra legalmente previsto como requisito da adoção de uma decisão judicial, mas verifica-se na prática dos órgãos jurisdicionais de segunda instância na República da Croácia por força do Sudski poslovnik.

O exame da prática e do funcionamento de outros órgãos jurisdicionais na União Europeia não revela a existência de leis ou práticas semelhantes que exijam que a decisão proferida seja aprovada por um juiz que não faz parte da secção e sujeitem o envio (pelo órgão jurisdicional de primeira instância) da decisão (sentença ou despacho) às partes ao procedimento de contra-assinatura desse juiz.

Por conseguinte, submete-se a seguinte questão:

Pode a regra enunciada na segunda parte do primeiro período e no segundo período do artigo 177.º, n.º 3, do Sudski poslovnik (Regulamento de Processo dos Tribunais), que prevê que «[p]erante um órgão jurisdicional de segunda instância, um processo é considerado encerrado na data do envio da decisão pelo gabinete do juiz, após a devolução do processo pelo serviço de registo. A contar da data da receção dos autos, o serviço de registo deve reenviá-los ao gabinete do juiz o mais rapidamente possível. Em seguida, procede-se ao envio da decisão num novo prazo de oito dias», ser considerada em conformidade com o artigo 19.º, n.º 1, TUE e com o artigo 47.º da Carta?

Além disso, há que ter em conta que, no caso em apreço, a decisão proferida impede o pagamento da garantia bancária constituída ao abrigo do contrato entre as partes com vista ao pagamento da mercadoria entregue. O litígio surgiu devido aos acontecimentos políticos resultantes da guerra na Ucrânia, quando, na sequência das medidas adotadas pela União Europeia, [o Presidente] Putin adotou o Decreto Presidencial n.º 172 [OMISSIS], no qual ordenou que o pagamento do gás entregue fosse efetuado em rublos, independentemente do contrato celebrado entre as partes. O mesmo acontece noutros contratos e também no presente, dado que houve uma tentativa de efetuar o pagamento em euros, mas o pagamento foi recusado, o que levou à rescisão do contrato entre as partes. Na sequência da rescisão do contrato, foi adotado um novo Decreto n.º 992, de 30 de dezembro de 2022, [...] ao abrigo do qual se permitia temporariamente aos clientes estrangeiros pagar em euros em caso de dívidas vencidas, ao passo que sobre as restantes entregas de gás russo continuava a vigorar a obrigação de pagamento em rublos sob pena de interrupção do aprovisionamento. Com base neste direito, foi solicitado o pagamento de uma garantia bancária no valor de 35 000 000,00 euros, embora a parte contrária tivesse sublinhado que o crédito havia cessado por compensação e que estava também em curso um processo de arbitragem entre as partes relativo a essa relação contratual. Tendo em conta as especificidades da presente relação contratual e destas regras, bem como do pagamento, coloca-se a questão de saber se os tribunais cíveis, ao proferirem as suas decisões, devem ter em conta a Decisão (PESC) 2020/1999 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020, que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos, com todos os seus anexos, e o Regulamento do Conselho 2020/1998, de 7 de dezembro de 2020, que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos, com todos os anexos, tendo em conta todas as circunstâncias do caso em apreço, em que, sem a presente decisão, seriam transferidos 35 000 000,00 euros da conta de uma sociedade comercial situada num Estado-Membro da União Europeia para a conta de uma sociedade comercial situada na Federação da Rússia, ao passo que, no contexto atual, é praticamente impossível que uma sociedade comercial da União Europeia obtenha uma indemnização devido à rescisão da sua relação contratual por uma sociedade comercial na Federação da Rússia.

Submetem-se as seguintes questões prejudiciais:

1. Pode a regra enunciada na segunda parte do primeiro período e no segundo período do artigo 177.º, n.º 3, do Sudski poslovnik (Regulamento de Processo dos Tribunais), que prevê que «[p]erante um órgão jurisdicional de segunda instância, um processo é considerado encerrado na data do envio da decisão pelo gabinete do juiz, após a devolução do processo pelo serviço de registo. A contar da data da receção dos autos, o serviço de registo deve reenviá-los ao gabinete do juiz o mais rapidamente possível. Em seguida, procede-se ao envio da decisão num novo prazo de oito dias», ser considerada em conformidade com o artigo 19.º, n.º 1, TUE e com o artigo 47.º da Carta?

2. Devem os tribunais cíveis, ao proferirem as suas decisões, ter em conta, a Decisão (PESC) 2020/1999 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020, que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos, com todos os seus anexos, e o Regulamento do Conselho 2020/1998, de 7 de dezembro de 2020, que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos, com todos os anexos, tendo em conta todas as circunstâncias do caso em apreço, em que, sem a presente decisão, seriam transferidos 35 000 000,00 euros da conta de uma sociedade comercial situada num Estado-Membro da União Europeia para a conta de uma sociedade comercial situada na Federação da Rússia, ao passo que, no contexto atual, é praticamente impossível que uma sociedade comercial da União Europeia obtenha uma indemnização devido à rescisão da sua relação contratual por uma sociedade comercial na Federação da Rússia?

Em anexo ao presente pedido o órgão jurisdicional de reenvio apresenta uma cópia do despacho do Trgovački sud u Osijeku [OMISSIS], o recurso interposto pela Gazprom export LLC, o recurso interposto pelo Privredna banka Zagreb d.d., a resposta ao recurso da Prvo plinarsko društvo d.d., a decisão do órgão jurisdicional de reenvio [OMISSIS] de 24 de maio de 2024, a carta do serviço de registo de decisões judiciais, de 31 de maio de 2024, e o despacho de suspensão do processo de 31 de maio de 2024.

Zagrebe, 31 de maio de 2024

[OMISSIS]